



A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de Outubro de 2009; do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 1135/2011; dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, do Regimento Interno da Guarda Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a **Comissão de Desenvolvimento Funcional**, com o intuito de proceder a avaliação dos Guardas Civis Municipais, com o escopo de aferir o desempenho dos servidores no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional em conformidade com os ditames do Regimento Interno;

Art. 2º - a Comissão será composta pelos servidores **Humberto Nogueira de Souza, Mat. 526; Uesley Ayres da Silva, Mat. 2567; Dennise Amalya da Silva Januário, Mat. 2185 e Monica Lima Ferreira, Mat. 0945**, sendo os dois primeiros indicados pela Guarda Municipal e as duas últimas, pela Secretaria de Administração, com a designação da senhora **Mônica Lima Ferreira** como a sua presidente;

Art. 3º - a Comissão atuará de forma permanente e ficará sob a coordenação da Guarda Civil Municipal e sua reunião ocorrerá preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, a fim de que os resultados já possam constar para fins de progressão de nível no exercício seguinte.

Art. 4º. Os membros indicados pela Guarda Civil Municipal serão automaticamente substituídos por dois que não foram avaliados no exercício anterior, a fim de que todos sejam regularmente avaliados, cujos nomes integram a Comissão juntamente com os indicados pela Secretaria de Administração.

Art. 5º. Compete a Comissão avaliar os seguintes requisitos:



I – Conceito individual aferido pelo conjunto de informações profissionais e pessoais de cada candidato ao longo da carreira, com pontuação de 01 (um) a 10 (dez) para cada critério a seguir:

- a. Cultura Profissional e geral;
- b. Conduta profissional e social;
- c. Capacidade de ação e de trabalho;
- d. Capacidade de comando e liderança;
- e. Relacionamento interpessoal com superiores, pares e subordinados;
- f. Disciplina ética e profissional.

II – Comportamento disciplinar no mínimo “bom”, a ser avaliado da seguinte forma:

- a. Excepcional, se no período de 05 (cinco) anos imediatamente anterior a avaliação não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;
- b. Ótimo, se no período de 03 (três) anos imediatamente anterior a avaliação tenha sofrido apenas 01 (uma) advertência;
- c. Bom, se no período de 01 (um) ano imediatamente anterior a avaliação tenha sofrido apenas 01 (uma) advertência;
- d. Regular, se no período de 01 (um) ano imediatamente anterior a avaliação tenha sofrido suspensões que, somadas, não ultrapassem o total de 12 (doze) dias;
- e. Mal, se no período de 01 (um) ano imediatamente anterior a avaliação tenha sofrido suspensões que, somadas, ultrapassem o total de 12 (doze) dias.

Art. 6º. O servidor também será avaliado em exame médico e de aptidão física, estando apto para progredir na carreira se obtiver conceito no mínimo “bom” neste último.

Art. 7º. Concluídas as avaliações, a Comissão elaborará Relatório circunstanciado com as informações, encaminhando os resultados para a Secretaria de Administração a fim de serem instituídas as progressões e ascensões cabíveis.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se e publique-se

Alagoa Grande, 13 de Agosto de 2021.

CARMEN ANETANEA MARQUES PEREIRA

Secretária de Administração